



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI Nº 1252 – Quarta - Feira 21 de Dezembro de 2016**

**LEI:**

**LEI Nº 810 – 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS.**

O Prefeito do Município de Aral Moreira - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** A taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares fica instituída e disciplinadas pela presente lei.

**§ 1º** A taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira – MS.

**§ 2º** Considera-se resíduo sólido todo aquele material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

**Art. 2º** O sujeito passivo da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, localizado em via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção, tratamento e destinação de lixo.

**Art. 3º** A base e a forma de cálculo da taxa é o custo do serviço no exercício anterior ao período de referência do lançamento do tributo, assim como os demais custos afins assumidos pelo município.

**Art. 4º** São critérios de rateio da taxa:

- I - Área construída;
- II - Categoria de consumo;
- III - Frequência de coleta.

**Art. 5º** A taxa é calculada na seguinte conformidade:

$$\text{Cálculo da Taxa} = [ACi + (ACi \times Ff) + (ACi \times Fc)] \times Ce$$

Onde:

ACi = área construída do imóvel, conforme cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Aral Moreira - MS;

Ff = fator de frequência aplicável sobre a área construída, de acordo com a frequência da coleta no logradouro relativo ao imóvel;

Fc = fator categoria aplicável sobre a área construída, de acordo com o padrão de qualidade regional;

Ce = custo equivalente por m<sup>2</sup>, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ce = \frac{CT}{\sum Fp}$$

$$Fp = ACi \times (1 + Fc + Ff)$$

Onde:

CT = custo total anual despendido com os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como os demais custos afins assumidos pelo município;

Fp = Fator ponderação que correlaciona a área construída do imóvel com seus respectivos fatores: frequência e categoria.

Fator frequência	
1	0,0278
2	0,0556
3	0,0816
4	0,2230
5	0,2780
6	0,3340

Fator Categoria	
Classe A	0,50
Classe B	0,34
Classe C	0,16

**§ 1º** As classes do fator categoria devem ser estabelecidas todo ano por meio de Decreto Municipal considerando a planta de valores do município, sendo as classes A, B e C respectivas às regiões com imóveis de maior valor venal do município.

**§ 2º** Nos casos de terrenos sem construção de unidade residencial, deverá ser considerado o fator relativo à categoria A.

**§ 3º** Nos casos de lotes com mais de uma unidade residencial será considerado o fator relativo à categoria Classe A e o valor da taxa apurada para o lote (classificação fiscal) deverá ser dividido igualmente entre as unidades residenciais nelas existentes.

**§ 4º** Para efeito de cálculo, nos casos em que a área construída for indeterminada, por falta de informação no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Aral Moreira – MS, ou nos casos dos terrenos, onde, por definição, não houver unidade residencial construída, deverá ser considerado o valor de 12m<sup>2</sup>.

**Art. 6º.** O lançamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRS será procedido, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos fixados no regulamento adotado pelo Município, anualmente, em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, ou ainda parcelada mensalmente em conjunto com a fatura do serviço de abastecimento de água.

**Art. 7º.** A empresa de saneamento concessionária dos serviços de água e/ou esgoto somente poderá realizar a cobrança da taxa de resíduos sólidos domiciliares na fatura de água e/ou esgoto, daqueles consumidores que concordarem com esta prática, mediante pagamento do parcelamento feito na respectiva fatura.

Parágrafo único. Caso o consumidor não deseje efetuar o pagamento parcelado da taxa junto à fatura de água e/ou esgoto, poderá solicitar a



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1252 – Quarta - Feira 21 de Dezembro de 2016**

qualquer momento à Prefeitura Municipal a emissão de guia para recolhimento e, munido do comprovante de pagamento, apresentar à concessionária do serviço de água e esgoto para a retirada da cobrança.

**Art. 8º.** No boleto de cobrança da empresa de saneamento concessionária dos serviços de água e/ou esgoto constará a informação de que o consumidor poderá solicitar o bloqueio da cobrança da taxa de lixo na conta de água e/ou esgoto, a qualquer tempo, nos seguintes termos: “*Informações sobre o bloqueio da taxa de lixo, procure o Departamento de Cadastro do Município de Aral Moreira – MS, ou pelo telefone (67) 3488-1161*”.

**Art. 9º.** A empresa de saneamento concessionária dos serviços de água e/ou esgoto ou o município deverá encaminhar, anualmente, em anexo à fatura de água e/ou esgoto onde se cobra a primeira parcela referente à taxa de resíduos sólidos, comunicado redigido de forma simples, clara e objetiva, sobre a possibilidade de retirada da cobrança e a forma de sua realização.

**Art. 10.** O pagamento da TRS e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

I - custos públicos pela prestação de serviços de coleta, armazenamento, tratamento ou processamento e disposição final de outros resíduos sólidos não caracterizados como domiciliares a exemplo de entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais mortos, veículos abandonados, bem como dos originários da capina compulsória de terrenos vagos de propriedade privada, e da limpeza de prédios e terrenos;

II – aos custos públicos cobrados em relação às obrigações relativas à logística reversa e grandes geradores que venham a contratar o Poder Público;

III - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

**Art. 11.** Os valores arrecadados a título de TRS ficarão vinculados à sua efetiva aplicação para operação e gestão de serviços componentes da área de resíduos sólidos, bem como para investimentos que visem a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados, observando a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

**Art. 12** A manutenção e exatidão das informações cadastrais tanto no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Aral Moreira – MS, será responsabilidade do contribuinte.

**Art. 13** Após o vencimento da data de recolhimento da taxa incidirá o acréscimo de juros de 1% ao mês ou fração, de multa de 0,33% ao dia, limitada a 10% do valor da taxa e correção monetária com base na variação do Fator Monetário Padrão - FMP.

**Art. 14** Não se incluem nas disposições desta lei a prestação dos serviços de varrição de vias públicas, remoção de lixo hospitalar e de resíduos industriais.

**Art. 15** Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação, conforme art. 150, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que se der sua publicação, atendido o art. 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal.

**PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
**Prefeito de Aral Moreira-MS.**

**DECRETOS:**

**DECRETO Nº. 615**

**Aral Moreira – MS, 09 de Dezembro de 2016.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2016, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 801/26/11/2015”.**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 15.000,00** discriminados abaixo:

02. Prefeitura Municipal de Aral Moreira

**0201. GABINETE DO PREFEITO**

281220000.2007 – operacionalização das Atividades dos Encargos do Município

46.91.71.00 – Amortização do RPPS....R\$ 10.000,00

07. Secretaria Municipal de Educação

**0701. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

278120113.2021 – Incentivo as Atividades Esportivas, Culturais e Recreativas

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R\$

5.000,00

**15.000,00**

**Art. 2º** - A Despesa decorrente do artigo anterior, correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 801/2015, abaixo discriminadas:

02. Prefeitura Municipal de Aral Moreira

041220102.2003 – Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito

31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

07. Secretaria Municipal de Educação

**0701. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

278120113.2021 – Incentivo as Atividades Esportivas, Culturais e Recreativas

33.90.31.00 – Premiações Culturais, Artist.Cientif.Despor.e Out...R\$

5.000,00

**15.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**EDSON LUIZ DE DAVID**

**Prefeito de Aral Moreira-MS**



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1252 – Quarta - Feira 21 de Dezembro de 2016**

**DECRETO N° 616**

**Aral Moreira – MS, 13 de Dezembro de 2016.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2016, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 801/26/11/2015”.

**DECRETA:**

**Artigo 1°** Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 132.000,00** discriminados abaixo:

04. Gab. Do Secretario Munic. de Fazenda e Planejamento  
**0401. GABINETE DO SEC.FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
041210104.2008 – Serviços de Implementação das Atividades da Secretaria de Fazenda  
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00

05. Sec.Obr.Serv.Urb.Ind.Com. e Meio Ambiente  
**0501. SEC.OBR.SERV.URB.IND.COM. E MEIO AMBIENTE**  
154520106.2009 – Manutenção das Atividades da Sec.Obr.Ser.Urb.Ind.Com.M.Amb.  
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 42.000,00

08. Secretaria Munic. de Assistência Social  
**0801. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**  
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

**132.000,00**

**Art. 2°** - A Despesa decorrente do artigo anterior, correrá por conta de Pessoal Ativo, autorizado pela Lei Municipal nº 801/2015, artigo 8º, I, abaixo discriminadas:

90.Reserva de Contingência  
**90.99. RESERVA DE CONTINGENCIA**  
90.99.99.999.9.999 – Reserva de Contingência  
99.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R\$ 132.000,00

**132.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**EDSON LUIZ DE DAVID**

**Prefeito de Aral Moreira-MS**

**DECRETO N° 617**

**Aral Moreira – MS, 13 de Dezembro de 2016.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2016, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 801/26/11/2015”.

**DECRETA:**

**Artigo 1°** Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 25.000,00** discriminados abaixo:

06. Fundo Municipal de Saúde  
**0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
103010154.2035 – Bloco de Atenção Básica  
31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado....R\$ 25.000,00

**25.000,00**

**Art. 2°** - A Despesa decorrente do artigo anterior, correrá por conta de Pessoal Ativo, autorizado pela Lei Municipal nº 801/2015, artigo 8º, I, abaixo discriminadas:

06. Fundo Municipal de Saúde  
**0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
103010154.2035 – Bloco de atenção Básica  
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita...R\$25.000,00

**25.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**EDSON LUIZ DE DAVID**

**Prefeito de Aral Moreira-MS**

**RESOLUÇÃO:**

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Aprovação dos extratos das contas do FMAS referente aos meses de Outubro, Novembro de 2016.**

**O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),** no uso das competências que lhe confere a Lei nº 699/2010, em reunião ordinária realizada no dia 12 de Dezembro 2016.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – Aprovar os extratos das contas do FMAS referente aos meses de Outubro e Novembro de 2016.

**Artigo 2º.** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aral Moreira (MS), 12 de Dezembro de 2016.

**Fátima Ledesma**  
**Presidente do CMAS**



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1252 – Quarta - Feira 21 de Dezembro de 2016**

**RESOLUÇÃO Nº 20, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.**

*Aprovação dos extratos das contas do FMAS referente aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2016.*

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências que lhe confere a Lei nº 699/2010, em reunião ordinária realizada no dia 22 de Outubro 2016.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – Aprovar os extratos das contas do FMAS referente aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2016.

**Artigo 2º.** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aral Moreira (MS), 14 de Outubro de 2016.

**Fátima Ledesma**  
**Presidente do CMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*Aprovação do Censo Gestão SUAS/ Exercício 2015.*

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências que lhe confere a Lei nº 699/2010, em reunião ordinária realizada no dia 12 de Dezembro 2016.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – Aprovar o Censo Gestão SUAS/Exercício 2015.

**Artigo 2º.** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aral Moreira (MS), 12 de Dezembro de 2016.

**Fátima Ledesma**  
**Presidente do CMAS**